

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39  
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea  
Tel.: (0xx35) 3854 – 1296 CEP: 37175 -000

lei n. 2060 de 13 DE JUNHO de 2016.

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2.017, "LDO" e dá outras providencias".

O povo do Município de Ilicínea -MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Disposição Preliminar**

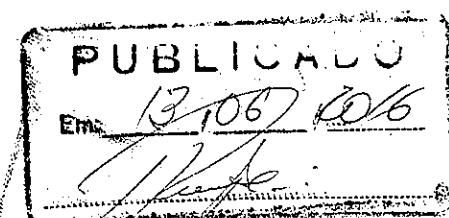
**Art. 1º**-São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/00 as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2.017, compreendendo:

**I** - as metas e as prioridades da administração pública municipal;

**II** - a estruturas e organização dos orçamentos;

**III**- as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

**IV**- as disposições relativas a dívida e ao endividamento público municipal;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39  
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea  
Tel.: (0xx35) 3854 – 1296 CEP: 37175 -000

**V** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

**VI** - a disposição sobre a receita e as alterações na legislação tributária do Município;

**VII**- As disposições gerais.

### CAPÍTULO I

#### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

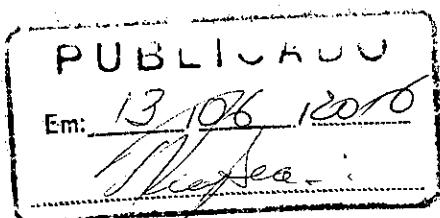
**Ar 2º** - As ações prioritárias e as respectivas metas da administração pública municipal para o exercício de 2017 serão as constantes de anexo específico da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2017.

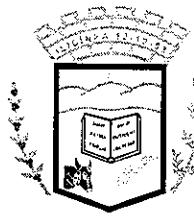
### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 3º** - Para efeito desta lei, entende-se por:

**I** - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ILICÍNEA**  
**Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39**  
**Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea**  
**Tel.: (0xx35) 3854 – 1296 CEP: 37175 -000**

pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

**II** - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III** - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**§ 1º** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** - Cada atividade e projeto estarão identificados pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1.999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

**Art. 4º** - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos **Poderes do Município, seus fundos e órgãos**, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ILICÍNEA**  
**Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39**  
**Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea**  
**Tel.: (0xx35) 3854 - 1296 CEP: 37175 -000**

ser consolidada no sistema de contabilidade da Prefeitura Municipal.

**Art. 5º** - O Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo até 30 de julho de 2.016, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

### CAPÍTULO III

#### **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

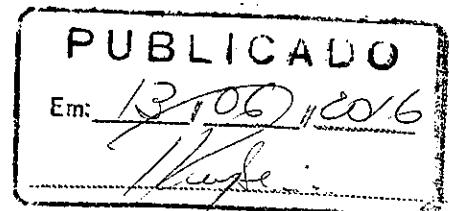
##### **Seção I**

###### **Das Diretrizes Gerais**

**Art. 6º** - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2.017, deve assegurar o controle social e transparência na elaboração e execução do orçamento:

**I** - o princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão a participar nas ações da administração municipal;

**II** - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ILICÍNEA**

**Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39**

**Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea**

**Tel.: (0xx35) 3854 – 1296 CEP: 37175 -000**

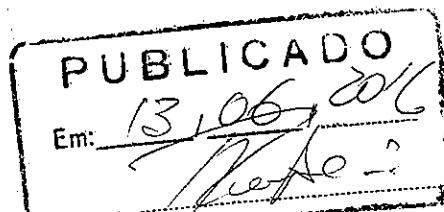
**Art. 7º** - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constante do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2.016, projetados ao exercício a que se refere.

**Art. 8º** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o equilíbrio das contas públicas necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no anexo de metas fiscais constantes desta lei.

**Art. 9º** - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2.017. Em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

**§ 1º.** Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

**§ 2º.** Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ILICÍNEA**

**Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39**  
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea  
Tel.: (0xx35) 3854 – 1296 CEP: 37175 -000

Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**§ 3º.** Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

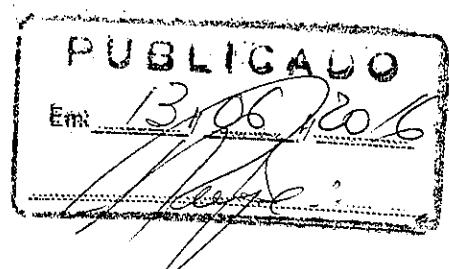
**Art. 10** – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº. 4.320/64.

**Parágrafo único.** A Lei Orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

**Art. 11** – Na programação da despesa não poderão ser:

**I** – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;

**II** – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ILICÍNEA**

**Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39**  
**Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea**  
**Tel.: (0xx35) 3854 - 1296 CEP: 37175 -000**

**III** - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.

**Art. 12** - Além da observância das metas e prioridades fixadas nos termos do art. 2º desta lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da administração direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações e empresas públicas se:

**I** - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

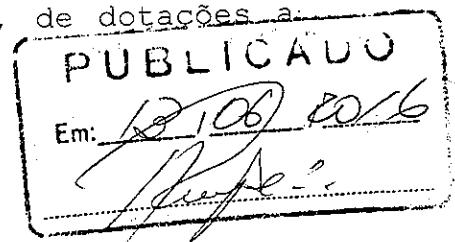
**II** - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

**III** - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

**IV.** - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

**V** - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

**Art. 13** - São vedadas, as inclusões na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ILICÍNEA**

**Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39**

**Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea**

**Tel.: (0xx35) 3854 – 1296 CEP: 37175 -000**

título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

**I** - As entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

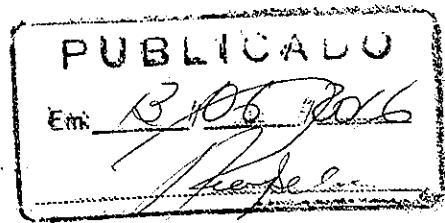
**II** - As entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

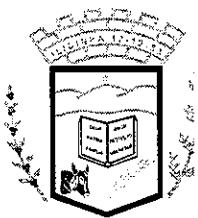
**III** - As entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

**Sº primeiro:** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2017, por no mínimo uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

**Sº segundo:** As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos no caput do art. 13, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder executivo e legislativo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 14** - São vedadas, as inclusões de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" e "contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1296 CEP: 37175 -000

**I** - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou voltadas para ações e proteção ao meio ambiente;

**II** - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos.

**III** - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

**Art. 15** - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "subvenções econômicas" ou "transferências de capital" para entidades privadas, ressalvadas as que forem destinadas aos programas de desenvolvimento industrial, instituídas por lei específica no âmbito do Município.

**Art. 15-A** As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 13,14 e 15 desta Seção deverão ser precedidos da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observada na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal 8.666/1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ILICÍNEA**

**Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39**  
**Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea**  
**Tel.: (0xx35) 3854 – 1296 CEP: 37175 -000**

**Art. 16-** Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas nos artigos 13 e 14, a inclusão de dotações na lei orçamentárias e sua execução, dependerão, ainda, de:

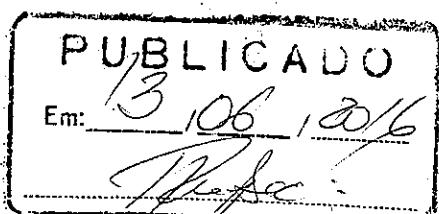
**I-** publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusulas de reversão no caso de desvio de finalidade:

**II-** identificação do beneficiário e do valor pactuado no respectivo convênio.

**Art. 17** - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes dos artigos: 25 e 62 da Lei Complementar 101/00.

**Art. 18** - A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a no máximo, dois por cento da receita corrente líquida na proposta orçamentária de 2.017 em cada um dos orçamentos, destinada atendimentos de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

**Art. 19** - A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ILICÍNEA**  
**Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39**  
**Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea**  
**Tel.: (0xx35) 3854 – 1296 CEP: 37175 -000**

pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**Sºúnico.** Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DIVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL**

**Art. 20** - A administração da dívida pública municipal interna tem por objeto principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

**§ 1º.** Serão garantidos na Lei Orçamentária recursos para pagamento da dívida.

**§ 2º.** O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2.001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ILICÍNEA**

**Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39**  
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea  
Tel.: (0xx35) 3854 – 1296 CEP: 37175 -000

**Art. 21** - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2.001 do Senado Federal e na Lei Complementar 101/00.

**CAPÍTULO V**

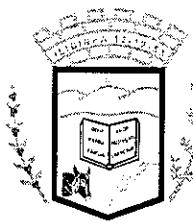
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO  
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 22** - No exercício financeiro de 2.017, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 71, da Lei Complementar 101/00.

**Art. 23** - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/00 aplicar-se-á a adoção das medidas de que tratam os § 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

**Art. 24** - Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/00, a contratação de hora extra, fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde, assistência social e de saneamento.

**Art. 25** - No exercício de 2.017, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ILICÍNEA**

**Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39**  
**Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea**  
**Tel.: (0xx35) 3854 – 1296 CEP: 37175 -000**

poderão ser admitidos servidores se houver previa dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

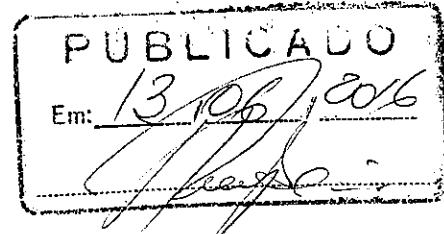
**Art. 26** - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, fica autorizado às concessões de quaisquer vantagens, reajustes, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16, 17 e 71 da Lei Complementar nº. 101/00.

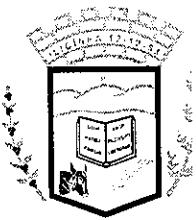
**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E AS ALTERAÇÕES NA  
LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 27** - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2.017 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais.

**Art. 28** - A estimativa de que se trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributaria observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com possibilidade de:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ILICÍNEA**

**Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39**  
**Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícínea**  
**Tel.: (0xx35) 3854 – 1296 CEP: 37175 -000**

**I** - atualização da planta genérica de valores do Município;

**II** - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

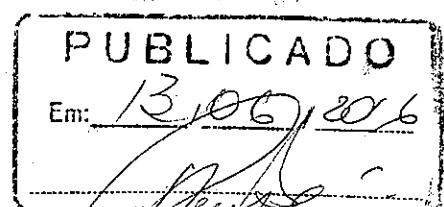
**III** - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinições dos limites da zona urbana municipal;

**IV** - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

**V** - revisão da legislação aplicável ao imposto sobre transmissão Intervivos e de Bens Moveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

**VI** - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

**VII** - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ILICÍNEA**  
**Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39**  
**Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea**  
**Tel.: (0xx35) 3854 – 1296 CEP: 37175 -000**

**VIII-** revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

**Art. 29** - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/00.

**Parágrafo Único.** Aplicam-se à lei que concede ou amplie o benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput.

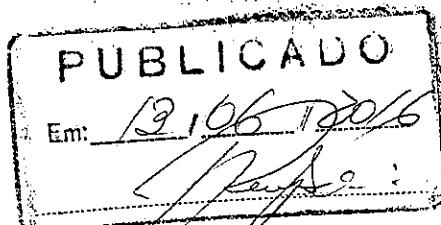
**Art. 30** - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 31** - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 32** - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ILICÍNEA**

**Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39**  
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea  
Tel.: (0xx35) 3854 - 1296 CEP: 37175 -000

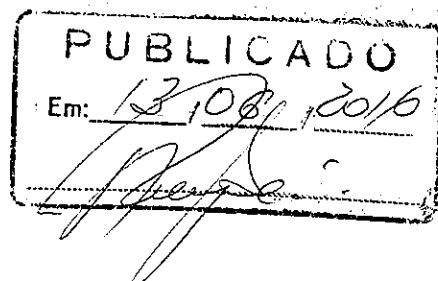
**Art. 33** - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 1.993.

**Art. 34** - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2.017, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/00.

**Art. 35** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo Único.** A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira, efetivamente ocorrida, sem prejuízos das responsabilidades e providencias derivadas da inobservância do caput deste artigo.

**Art. 36** - A reabertura dos créditos extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando as fontes de recursos previstas no art. 43 da Lei 4.320/64.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ILICÍNEA**  
**Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39**  
**Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea**  
**Tel.: (0xx35) 3854 – 1296 CEP: 37175 -000**

**Art. 37** - Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa do impacto orçamentário e financeiro definido no art. 16 da Lei Complementar 101/00 e da indicação das fontes de recursos.

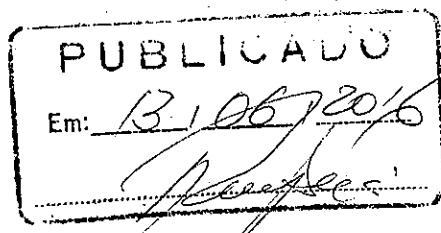
**Art. 38** - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

**Art. 39** - O Poder executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais.

**Art. 40** - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº. 101/2000 integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I- Anexo de Metas e Prioridades;
- II- Anexo de Metas Fiscais;
- III- Anexo de Riscos fiscais.

**Art. 41** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover ajustes na classificação das ações e na estrutura do Anexo de que trata o Art. 39, com o objetivo de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ILICÍNEA**  
**Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39**  
**Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea**  
**Tel.: (0xx35) 3854 – 1296 CEP: 37175 -000**

compatibilizá-lo com o Projeto de Lei do Plano Plurianual, para o periodo de 2014 a 2017.

**ART. 42** – Se o projeto da Lei orçamentária não for aprovado até o limite do término da sessão legislativa, a Câmara Municipal será de imediato convocada extraordinariamente pelo seu presidente até que seja o seu projeto aprovado.

**Parágrafo único:** Caso o projeto da Lei orçamentária não seja aprovado até 31/12/2016, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês até que seja aprovado pela câmara municipal, vedado o inicio de qualquer projeto novo.

**Art. 43** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilicínea, 13 DE JUNHO de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Aluísio Borges de Souza".  
**Aluísio Borges de Souza**  
Prefeito Municipal

